



ANEXO VI – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE SAÚDE

Este documento fixa as diretrizes gerais para a participação dos Municípios no Chamamento Público para credenciamento de iniciativas, no âmbito do Programa Cidade Parceira – Programa de Concessões e Parcerias Público-Privadas - PPPs Municipais na área de Saúde, com vistas ao apoio na estruturação e modelagem de projetos de PPP para reforma, construção, modernização, equipagem, manutenção e prestação de serviços nas Unidades Básicas de Saúde.

1. DOS ASPECTOS GERAIS

1.1. Para participar do Chamamento Público, o ENTE PÚBLICO deverá submeter, nos termos do EDITAL, iniciativas na área da saúde, para ampliação, construção, reforma, requalificação, conservação, manutenção preventiva e corretiva predial, fornecimento e manutenção de equipamentos e materiais, bem como a prestação de serviços de apoio à gestão das Unidades Básicas de Saúde (UBS), abrangendo, dentre outros, limpeza, zeladoria, vigilância eletrônica, alimentação e internet "wi-fi".

1.2. As iniciativas devem, obrigatoriamente, atender aos seguintes requisitos:

1.2.1. Atender às normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS;

1.2.2. Garantir o acesso gratuito e universal aos usuários do serviço público de saúde;

1.2.3. Atender a demanda da população na saúde básica do ENTE PÚBLICO;

1.2.4. Contemplar reforma e/ou construção de Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e a prestação de serviços, tais como suporte ao seu funcionamento e manutenção;

1.2.5. Buscar contemplar, no mínimo, a abrangência de cobertura da população estabelecida pelos parâmetros do Ministério da Saúde.



1.2.6. Garantir que os serviços assistenciais (bata branca), de atendimento aos usuários do SUS, sejam prestados pelo ENTE PÚBLICO ou a terceiro por ele delegado;

1.2.7. Garantir a disponibilidade de terrenos livres e desimpedidos quando necessária a construção, ampliação e implantação de novas UBSs;

1.3. As iniciativas poderão contemplar a reforma e ampliação de UBS já existentes ou a construção de novas UBSs, conforme a necessidade de cada município ou Consórcio Público.

1.4. Nos casos de consórcios, a comprovação dos critérios definidos nos itens 1.2.6 e 1.2.7. deverá ser feita para cada município que o integra.

2. DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

2.1. Após a avaliação do formulário e do preenchimento dos critérios exigidos, os projetos pré-selecionados analisados de acordo com critérios de priorização.

2.2. Os critérios de priorização enumerados abaixo não estão em ordem de importância ou de peso de priorização, sendo apenas o descritivo do que será avaliado para a ordem de classificação das iniciativas:

2.2.1. Maior número de habitantes beneficiados pela iniciativa, de acordo com os dados populacionais do IBGE 2022.

2.2.2. Municípios com resultados inferiores a 100% na Taxa de eSF (equipe de saúde da família) e eAP (equipe de atenção primária) em relação à população censitária, conforme parâmetro de vínculo, e que ainda possuem teto do Ministério da Saúde para credenciar novas eSF.

2.2.3. Maior proporção de população preta, parda e indígena conforme Tabela 9606 do CENSO 2022 do IBGE.



2.2.4. Maior proporção de famílias chefiadas por mulheres conforme Tabela 3518 do CENSO 2010 – IBGE.

2.2.5. Maior proporção de domicílios com renda per capita de até meio salário-mínimo, conforme Tabela 3424 do CENSO 2010 – IBGE.

2.2.6. Existência de Plano Municipal de Saúde vigente para o ENTE PÚBLICO.

2.2.6.1. A comprovação de atendimento do requisito que trata o item 2.2.6. se dará por meio da apresentação do instrumento legal que aprovou o Plano, com indicação da vigência.

2.2.7. Maior nota de classificação da avaliação da Capacidade de Pagamento dos municípios (CAPAG) feita pela STN para o ano de 2023.

2.2.8. Comprovação de concessão de serviços ou de uso pelo ENTE PÚBLICO, por meio de contratos de concessão vigentes, acompanhados dos respectivos aditivos, quando houver.

2.2.9. Comprovação da existência de estrutura técnico-administrativa para acompanhamento do projeto e da operação dos serviços públicos por meio de concessão, composta por, no mínimo, um gestor e profissionais das áreas jurídica, econômico-financeira e de engenharia.

2.2.9.1. A comprovação da estrutura técnico-administrativa, no caso de já instituída, dar-se-á, pela apresentação de declaração nos termos do Anexo IX deste EDITAL, acompanhada da Lei Municipal, Decreto, Portaria ou instrumento congênere que institua a referida estrutura.

2.2.9.2. Para os ENTES PÚBLICOS que ainda não possuem estrutura técnico-administrativa instituída e que assumam o compromisso de instituí-la, a comprovação dar-se-á por meio de declaração, nos termos do Anexo IX deste EDITAL.

2.2.10. Consórcios Públicos Municipais que tenham o serviço de suporte à saúde como sua finalidade principal ou uma de suas finalidades, comprovado por meio da



apresentação de documento de constituição do Consórcio ou equivalente, em que conste expressamente tal finalidade, se aplicável.

2.2.11. Não haver vedação do ENTE PÚBLICO à concessão dos serviços, que deverá ser comprovada por meio de declaração do representante legal do ENTE PÚBLICO;

2.2.12. ENTE PÚBLICOS que possua autorização expressa, por lei, Decreto ou ato constitutivo, no caso de Consórcio, para conceder os serviços.

2.2.12.1. Para Consórcios, a comprovação poderá se dar, também, mediante ata de assembleia, protocolo de intenções dentre outros documentos que comprovem tal autorização, nos termos da Lei n.º 11.107, de 06/04/2005.

2.2.13. Aplicação mínima de 15% da arrecadação dos municípios em ações e serviços públicos de saúde, conforme art. 7ª da Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012 – Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS).

2.2.14. Alinhamento da iniciativa às políticas públicas e carteira de projetos estratégicos do Estado.

2.2.15. Projetos que contemplem aspectos para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU).



APÊNDICE I – PLANO DE TRABALHO DA ÁREA DA SAÚDE **Unidades Básicas de Saúde - UBS**

1. O presente Plano de Trabalho tem por objeto estabelecer os termos e diretrizes para a participação ENTES PÚBLICOS mineiros no Programa Cidade Parceira, para apoio da CODEMGE na modelagem de projeto de Parceria Público-Privada - PPP para a concessão administrativa de serviços realizados nas Unidades Básicas de Saúde - UBS.

2. Dentre os serviços não assistenciais realizados nas UBS que poderão ser contemplados na iniciativa, estão a construção e equipagem de novas unidades, reforma, ampliação, benfeitorias e equipagem das unidades existentes, manutenção e conservação das UBS, fornecimento e manutenção de equipamentos e materiais, bem como a prestação de serviços de apoio, tais como os serviços de recepção, segurança, dentre outros.

2.1. Os serviços assistenciais, atividades-fim das UBS, de atendimento aos usuários do SUS, deverão ser prestados exclusivamente pelo ENTE PÚBLICO ou por quem ele delegar.

3. As iniciativas de que trata o presente Chamamento Público deverão ter como objetivos, dentre outros:

3.1. Concessão de serviços prestados nas Unidades Básicas de Saúde que atendam, gratuitamente, os usuários do SUS de todas as faixas etárias e ainda:

3.1.1. Atenda os usuários do SUS de segunda a sexta-feira, nos horários comerciais, e tenha estrutura para realizar, no mínimo, a abrangência de atendimentos estabelecida pelos parâmetros do Ministério da Saúde para a população local.¹

¹ a quantidade mínima de atendimentos poderá ser flexibilizada estruturação em situações de impossibilidade técnica, financeira ou fiscal.

- 3.1.2. Contemplar obras, serviços de arquitetura e engenharia e outros serviços de caráter de não assistencial.
- 3.1.3. Possibilitar a redução de problemas e falhas nos serviços estruturais, não assistenciais, e de manutenção das UBS.
- 3.1.4. Promover a expansão, reestruturação ou a melhoria das UBS com a finalidade de suprir eventual demanda reprimida ou crescimento vegetativo da população até o final do Contrato de Concessão.
- 3.1.5. Buscar a redução de custos por meio da utilização de tecnologias mais eficientes e do aperfeiçoamento dos serviços não assistenciais, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços.
- 3.1.6. Priorizar o aproveitamento de áreas ociosas nas UBS existentes, bem como a capacidade de ampliação.
- 3.1.7. Identificar as áreas com maior carência de atendimento, atual e futura, observadas as diretrizes do Ministério da Saúde, de modo a orientar a distribuição espacial das UBS e sua adequação aos possíveis terrenos/unidades existentes.
- 3.1.8. Garantir que os projetos arquitetônicos se harmonizem com os projetos de saúde do ENTE PÚBLICO, observada a RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, para que as UBS sejam locais de convivência sustentáveis, com relação equilibrada com o meio ambiente, visando a qualidade de vida dos seus usuários e dos que vivem no seu entorno.
- 3.1.9. Garantir que os espaços arquitetônicos e ambientes das UBS atendam a todos os regramentos de acessibilidade previstos no Decreto Federal nº 5.296/2004, que regulamenta as Leis Federais 10.048/ 2000, e nº 10.098/ 2000, que estabelecem normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, assim como todas as demais leis e regras, específicas do ENTE PÚBLICO e do Ministério da Saúde, aplicáveis ao tema.
- 3.1.10. Compatibilização da iniciativa com a Política Nacional, Estadual e Municipal de Saúde, quando houver.



4. A iniciativa do ENTE PÚBLICO e o Projeto a ser desenvolvido para as que forem selecionadas, na modelagem e estruturação da PPP, deverá observar as normas específicas sobre a matéria, bem como todas as alterações posteriores, tais como, mas não se limitando a:

- Constituição Federal, Constituição do Estado de Minas Gerais e Lei Orgânica do Município;
- Plano Diretor Municipal, Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e Código de Obras e/ou Edificações;
- Plano Nacional e Estadual de Saúde vigente;
- Plano Municipal de Saúde vigente do ENTE PÚBLICO e, no caso de Consórcio, Plano de Saúde aplicável ao mesmo ou a cada Município;
- Resoluções do Conselho Municipal de Saúde do ENTE PÚBLICO, regulamentando e firmando diretrizes para a atenção primária;
- Resoluções das Comissões Intergestores Bipartite e Tripartite que porventura se aplique à atenção primária do ENTE PÚBLICO;
- Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS;
- Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família - ESF e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS;
- Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas, se existente;



- Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Regime de Concessão e Permissão da Prestação de Serviços Públicos;
- Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995, que estabelece normas para Outorga e Prorrogações das Concessões e Permissões de Serviços Públicos;
- Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente);
- Lei Complementar Federal nº 101, 4 de maio de 2000 (Finanças Públicas voltadas para a Responsabilidade na Gestão Fiscal).
- Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que institui o Estatuto da Cidade;
- Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que contém normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- RDC Nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, do Ministério da Saúde que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública;
- Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que versa sobre os Consórcios Públicos;
- Lei Federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, que institui o Estatuto da Metrópole, caso o município esteja situado em Região Metropolitana;
- Decreto Federal nº 8.428, de 2 de abril de 2015 (Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI).
- Lei Federal nº 13.303 de 30 junho de 2016, que institui o Estatuto Jurídico de Empresa Pública;
- Lei Federal nº 13.334, de 13 de setembro de 2016 (Programa de Parcerias de Investimentos - PPI).
- Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que institui a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no que couber;
- Portaria STN nº 614, de 21 de agosto de 2006 (Consolidação das contas públicas aplicáveis aos contratos de PPP).



- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (contabilização de concessões e PPP).
- Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF).
- Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) – NBR 9050:2015 e demais normas aplicáveis a construção de edificações.
- Demais legislações federais, estaduais ou municipais pertinentes.



APÊNDICE II – FORMULÁRIO A SER PREENCHIDO PARA AS INICIATIVAS NA ÁREA DA SAÚDE - UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

Este formulário é inscrição do ENTE PÚBLICO, tem como objetivo fornecer informações preliminares sobre a iniciativa e deve ser preenchido para participação no Chamamento Público.

O formulário deverá ser preenchido cuidadosamente, de forma a assegurar que todos os dados relevantes sejam mencionados, e que todas as informações determinantes para a seleção do projeto sejam apresentadas adequadamente.

1 - Caracterização Geral do Projeto

Setor de interesse para o desenvolvimento do projeto

(Obs. Colocar este item no início do cadastro de projetos, para abrir o formulário específico de cada área).

[] Saúde (Unidades Básicas de Saúde)

Identificação do Projeto

Identifique os dados do projeto, detalhando a equipe envolvida e a unidade responsável.

Projeto:

Título do projeto

Unidade responsável:

Município / Secretaria

Nome / Cargo / Contato / E-mail

c. Informar sobre as UBS, conforme tabela a seguir:

UBS	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (QUANTITATIVO)	COBERTURA DA POPULAÇÃO PARA CADA EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA (%)	MÉDIA DE ATENDIMENTO MENSAL
1. UBS 1			
2. UBS 2			
...			

d. Informar sobre as atividades desenvolvidas em cada UBS, conforme tabela a seguir:

UBS	ATIVIDADES DESENVOLVIDAS (LISTAR)
1. UBS 1	
2. UBS 2	
...	

e. Informar sobre a infraestrutura de cada UBS, conforme tabela a seguir:

UBS	CONSULTÓRIOS PARA CONSULTAS E PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS		INFRAESTRUTURA PARA ATENDIMENTO INDIVIDUAL DOS USUÁRIOS (PRIVACIDADE)		LINHAS TELEFÔNICAS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E INTERNET	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1. UBS 1						
2. UBS 2						
...						

f. As UBS dispõem de materiais e equipamentos necessários ao primeiro atendimento nos casos de urgência e emergência?

g. O ENTE PÚBLICO possui Plano Municipal de Saúde vigente? Se sim, apresentá-lo

2. Manutenção das UBS:

a. Atualmente de quem é a responsabilidade pelas demandas de manutenção das UBS no Município?

b. Considerando a infraestrutura física e equipamentos das UBS do município, está adequada para o desenvolvimento das ações?

c. As UBS possuem cronograma de manutenção das instalações físicas, equipamentos e instrumentais de forma regular e sistemática? Se sim, anexar cronograma.

d. Atualmente de quem é a responsabilidade pelas demandas de suporte das UBS no município? Preencher conforme tabela a seguir:

UBS	LIMPEZA	DIETA	VIGILÂNCIA/SEGURANÇA
1. UBS 1			
2. UBS 2			
...			

3. informações gerais sobre o projeto:

a. Quantas UBS farão parte do objeto do projeto de concessão?

b. O Município tem a necessidade de realizar melhorias na infraestrutura das atuais UBS?

() Sim: Indicar o quantitativo e os locais () Não

c. Existe alguma restrição legal à delegação de serviços de suporte à infraestrutura da UBS no Município?

d. O Município possui algum serviço ou bem concedido?

e. O Município possui estrutura técnico-administrativa para acompanhamento do projeto de concessão?

f. O Município tem a necessidade de instalação de novas UBS? (Estimativa).

() Sim: Indicar o quantitativo e os locais () Não

g. O Município dispõe de terrenos de sua propriedade e posse, ausentes de disputas judiciais, para ampliação e construção de novas UBS?

Objetivos do projeto

Defina os principais objetivos do projeto.

Resultados

Para cada um dos objetivos listados, descreva um resultado esperado.

Análise ambiental e social



Avalie se o projeto é compatível com os requisitos legais. Para tanto, é importante levantar a legislação aplicável ao projeto e se há eventuais restrições de uso do solo e necessidade de licenciamentos urbanístico/ambiental.

Gestão de riscos

Identifique, ainda que de forma preliminar, quais são os principais riscos do projeto, indicando a parte responsável pela sua gestão e monitoramento.